Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR
Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/56354 /2022
Foz do Iguaçu, 7 de December de 2022

À
Sr. Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial
hirlene@kronbergleiloes.com.br

Referência: **Pregão Presencial Nacional NF 1140-22 – Serviço de Leiloeiro Público Oficial, para prestação de serviços de alienação "*AD CORPUS*", sob demanda, de bens imóveis, no estado de ocupação e conservação em que eles se encontram, situados em Foz do Iguaçu (PR), de propriedade de ITAIPU, mediante leilão público, presencial e virtual (*Internet*)**

Assunto: **Impugnação – Resposta – Pedido Indeferido.**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do pregão presencial em epígrafe, não lhe sendo aplicável as Leis brasileiras.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar a Impugnação ora apresentada. Em suma, a Impugnante requer a aplicação do critério de desempate em favor das microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previsto na Lei Complementar Nº 123/2006. Contudo, conforme exposto preliminarmente, a ITAIPU não aplica a Lei requerida, uma vez que as aquisições da Binacional se submetem à regime jurídico próprio, afastando a aplicação de lei interna do Brasil ou do Paraguai, sob pena de ofensa à soberania de cada um dos países.

Além disso, a ITAIPU possui normativo próprio para o tema, a Instrução de Procedimento nº 21 (IP 21), que estabelece às medidas de estímulo à ME e EPP nas licitações promovidas pela ITAIPU. Segundo este instrumento, fica a critério da ITAIPU adotar tais medidas, desde que exista vantajosidade para a entidade.

Não obstante, não existe interesse e vantajosidade para ITAIPU neste caso, pois o objetivo da IP 21 é estimular ME e EPP em relação as demais empresas do mercado, mas, nesta licitação, estamos diante de um certame que permite a participação de Pessoa Física (PF), e assim, aplicar tal medida as prejudicaria a competição, desvirtuando o objetivo

normativo. Ademais, o certame admite proposta comercial com taxa de comissão zero, e por consequência, a definição por sorteio, inviabilizando o procedimento do *empate ficto*.

Diante do exposto, a ITAIPU resolve indeferir a Impugnação ora apresentada.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento: _____ Data: ____/____/____ (identificação e assinatura)

Assinado digitalmente por
Daniele Tassi Simioni
Gemael
Data 07/12/2022 16:12:41 -
03:00